



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ. 45.128.816/0001-33



## LEI COMPLEMENTAR Nº. 148/2017, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

**“Dá nova redação ao Inciso II do Artigo 35 da Lei Complementar nº. 20, de 10 de Dezembro de 2002 que institui o Código Tributário Municipal e dá outras providências”.**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 047 de 28 de Setembro de 2017, oriundo do Projeto de Lei Complementar nº. 009, de 13 de Setembro de 2017, com Mensagem Aditiva (Projeto Novo) do Poder Executivo de 25 de setembro de 2017.

**Artigo 1º** - O inciso II do Artigo 35 da Lei Complementar nº. 20, de 10 de dezembro de 2002 (Código Tributário Municipal) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 35 - .....

I)- .....

**II) - nas demais transmissões, serão de 2,5% (dois meio por cento).”**

**Artigo 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de 01 de Janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário, e a Lei Complementar 043 de 06 de novembro de 2007, mantida em inteiro teor a Lei Complementar nº 070 de 07 de Abril de 2010.

Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP, aos 28 dias do mês de setembro de 2017.

**MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

**NILTON MEIRELI**  
Diretor Administrativo

